



COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO

RECURSOS CONTRA RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

I – RECURSOS INDEFERIDOS

Nome do Candidato: Hercules Machado de Oliveira

Inscrição: 2364

Cargo: Professor de Educação Física

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que o candidato HERCULES MACHADO DE OLIVEIRA aprovado para o cargo de Professor de Educação Física enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Leonardo Araújo Diniz

Inscrição: 3432

Cargo: Professor de Português

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que o candidato LEONARDO ARAUJO DINIZ aprovado para o cargo de Professor de Português enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Magnólia Alves da Silva

Inscrição: 3732

Cargo: Professor de Português

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.



Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata MAGNOLIA ALVES DA SILVA aprovada para o cargo de Professor de Português enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Josimar Vieira da Silva

Inscrição: 3136

Cargo: Professor de Geografia

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que o candidato JOSIMAR VIEIRA DA SILVA aprovado para o cargo de Professor de Geografia enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Roldão Apolinário Guimarães Neto

Inscrição: 5120

Cargo: Professor de Geografia

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que o candidato ROLDÃO APOLINÁRIO GUIMARÃES NETO aprovado para o cargo de Professor de Geografia enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Marco Amélio Dantas Nepomuceno

Inscrição: 3846

Cargo: Professor de História

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que o candidato Marco Amélio Dantas Nepomuceno aprovado para o cargo de Professor de História enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da



assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Welton Souto Fontes

Inscrição: 5955

Cargo: Professor de História

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que o candidato WELTON SOUTO FONTES aprovado para o cargo de Professor de História enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: José Carlos Silva

Inscrição: 2911

Cargo: Professor de História

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que o candidato JOSÉ CARLOS SILVA aprovado para o cargo de Professor de História enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Helton Pablo Moura Santos

Inscrição: 2355

Cargo: Professor de Ciências

Fundamento:

Venho através deste informar que não contabilizou os 05 (cinco) anos de serviço comprovados em certidões na forma do edital do concurso em tela.

A certidão referente ao ano de 2009 mesmo emitida em data inferior ao termino do ano comprova que o candidato presta serviço na data atual. Sendo assim a contabilização na data de aferição dos títulos e de 5 anos de experiência profissional, e não 04 anos como foi publicado por esta empresa.

Conclusão: *A Certidão de Tempo de Serviço, que o candidato HELTON PABLO MOURA SANTOS enviou a comissão, emitida pela Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Borges, com tempo comprovado*



em certidão emitida pela mesma de 11 meses e 10 dias, sendo assim o candidato não tem os 12 meses completos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Valdilene Alves da Silva

Inscrição: 5723

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata VALDILENE ALVES DA SILVA aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Elizabete Tavares de Souza

Inscrição: 1651

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata ELIZABETE TAVARES DE SOUZA aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Bernadete Luciana da Silva Araujo

Inscrição: 819

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata BERNADETE LUCIANA DA SILVA ARAUJO aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO



Nome do Candidato: Janaina Ferreira de Aquino

Inscrição: 2628

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata JANAINA FERREIRA DE AQUINO aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Regina de Lourdes Targino Correia

Inscrição: 4959

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Eu Regina de Lourdes Targino Correia, venho solicitar revisão do resultado da avaliação da prova de títulos, pois no item “Experiência Profissional” e do Curso de Aperfeiçoamento Profissional não consta pontuação alguma embora tenha enviado fotocópias autenticadas do Aperfeiçoamento Profissional e a declaração original da Experiência Profissional.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata REGINA ARGINO CORREIA aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Conclusão: A candidata REGINA TARGINO CORREIA, não enviou certidões de Curso de Aperfeiçoamento com no mínimo 180 horas, como consta o edital.

Julgamento do Recurso: INDEFERIDO

Nome do Candidato: Joseane Imperiano

Inscrição: 3033

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.



Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata JOSEANE IMPERIANO aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Márcia Cristiane Ginu Silva

Inscrição: 3793

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata MARCIA CRISTIANE GINU SILVA aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Maria Alcione Vieira Ramos

Inscrição: 3889

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata MARIA ALCIONE VIEIRA RAMOS aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Amélia Carmem Hamad Gomes

Inscrição: 367

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, Apresento tempestivamente nesta data, recurso contra a análise de títulos sob os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos: Em relação ao título EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, conforme edital, para cada ano comprovado seria atribuídos 0,5 pontos, tendo esta requerer comprovado três anos de experiência, através de documento hábil – Declaração emitida pela Secretaria de Educação do Município de Campina Grande – PB, motivo em virtude do qual



requerido a apreciação do presente recurso e que o mesmo seja julgado procedente, com a conseqüente inclusão dos pontos na minha nota final.

Artigo publicado em eventos científicos (Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA) Tecnologia Educacional)

Conclusão A candidata AMÉLIA CARMEM HAMAD GOMES, não enviou o exemplar do artigo publicado.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata AMELIA CARMEM HAMAD GOMES aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Luciana Vasconcelos Meira

Inscrição: 3593

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata LUCIANA VASCONCELOS MEIRA aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Josilene da Silva Santos

Inscrição: 3123

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata JOSILENE DA SILVA SANTOS aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO



Nome do Candidato: Marcela Lílian dos Santos Cruz

Inscrição: 3763

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata MARCELA LILIAN DOS SANTOS CRUZ aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Kátia Joana de Queiroz

Inscrição: 3290

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata KATIA JOANA DE QUEIROZ aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Ana Lucia Peixoto Silva

Inscrição: 457

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata ANA LUCIA PEIXOTO SILVA aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Asstacoely Mery Ferreira Dantas

Inscrição: 784

Cargo: Professor de Educação Básica I



Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata ASSTACOELY MERY FERREIRA DANTAS aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Francinete França Melo

Inscrição: 2025

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Venho através deste documento solicitar a inclusão de pontos da experiência profissional e dos cursos de aperfeiçoamento na titulação, haja que as enviei, conforme as exigências da CONSULTEC, e não foram incluídas na análise, pois o espaço reservado para esta finalidade se encontravam zerados.

Certo de que a solicitação será atendida e os pontos incluídos, antecipo as minhas sinceras considerações.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata FRANCINETE FRANÇA MELO aprovada para o cargo de Professor de Educação Básica I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

***Conclusão:** A candidata FRANCINETE FRANÇA MELO, não enviou certidões de Curso de Aperfeiçoamento com no mínimo 180 horas, como consta no edital.*

Julgamento do Recurso: INDEFERIDO

Nome do Candidato: Claudemir Alves de Sousa

Inscrição: 7062

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Fundamento:

A declaração de tempo de serviço foi autenticada, mais não foi aceita, por isso, estou enviando outra reconhecida firma e também meus cursos de atendimento Pré-Hospitalar e Emergência Antigo Socorrista, não foi avaliado peço que avaliem cuidadosamente.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que o candidato CLAUDEMIR ALVES DE SOUSA aprovado para o cargo de Auxiliar de Enfermagem enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da



assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Conclusão A candidata *CLAUDEMIR ALVES DE SOUSA*, não enviou certidões de Curso de Aperfeiçoamento com no mínimo 180 horas, como pede o edital.

Julgamento do Recurso: INDEFERIDO

Nome do Candidato: Lucia Severina de Melo

Inscrição: 3566

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata LUCIA SEVERINA DE MELO aprovada para o cargo de Auxiliar de Enfermagem enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Joana D’arc Azevedo Fernandes

Inscrição: 2747

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata MARIA JOANA D’ARC AZEVEDO FERNANDES aprovada para o cargo de Auxiliar de Enfermagem enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Genilson Pessoa de Oliveira

Inscrição: 7081

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que o candidato GENILSON PESSOA DE OLIVEIRA aprovado para o cargo de Auxiliar de Consultório



Dentário enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Jaqueline Correia de Freitas

Inscrição: 2675

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata JAQUELINE CORREIA DE FREITAS aprovada para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Vera Lúcia de Oliveira

Inscrição: 5819

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata VERA LUCIA DE OLIVEIRA aprovada para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Maria Verônica da Costa Silva

Inscrição: 4372

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata MARIA VERONICA DA COSTA SILVA aprovada para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião,



conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Fabiana Freire Dias

Inscrição: 1834

Cargo: Odontólogo

Fundamento:

Senhor Diretor, me matriculei no Curso de Especialização em Saúde da Família, em convênio FURNE UNIPÊ, com previsão de término para março do presente ano. Ocorre que, após apresentação das disciplinas superadas e toda a carga horária, conforme documentação anexa, procedi em concurso público na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, onde logrei êxito. Existe, contudo no concurso em testilha a apresentação de prova de títulos, que deveria ser apresentada no ato da avaliação, o que não foi possível por motivos alheios a minha vontade.

A comissão, entretanto, negou-se a conceder-me os pontos concernentes aos meus títulos, pela ausência da apresentação da manografia (a qual está pronta e em mãos), o que aconteceu única e exclusivamente por ter os professores orientadores se ausentado em viagem, com retorno previsto para meados de fevereiro. Diante do exposto, requero a V.S^a que aceite a justificativa, concedendo-me os pontos referentes ao Curso de Especialização em Saúde da Família.

Conclusão: *A Declaração que a candidata FABIANA FREIRE DIAS, enviou a comissão diz: “Declaramos para fins que se fizerem necessários, que, Fabiana Freire Dias foi aprovada nas seguintes disciplinas no Curso de Especialização em Saúde da Família, em Convênio FURNE/UNIPÊ, e que a previsão de término do curso é para março de 2010, com a Defesa da Manografia”. Sendo assim a candidata ainda não concluiu sua Especialização.*

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Ana Regina Cariry de Souza

Inscrição: 540

Cargo: Odontólogo

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata AA REGINA CARIRY DE SOUZA aprovada para o cargo de Odontologo enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO



Nome do Candidato: Adailton Barboza da Silva Tomé

Inscrição: 011

Cargo: Odontólogo

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que o candidato ADAILTON BARBOZA DA SILVA TOMÉ aprovado para o cargo de Odontólogo enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Márcia Rejane de A. Lima Araújo

Inscrição: 540

Cargo: Odontólogo

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata MARCIA REJANE DE A. LIMA ARAUJO aprovada para o cargo de Odontólogo enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Alyne Dantas de Souza Farias

Inscrição: 343

Cargo: Odontólogo

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata ALYNE DANTAS DE SOUZA FARIAS aprovada para o cargo de Odontólogo enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Aleana Maria Coutinho Ramos de A. e Lucena Souto

Inscrição: 231

Cargo: Odontólogo



Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata ALEANA MARIA COUTINHO RAMOS DE A. LUCENA SOUTO aprovada para o cargo de Odontologo enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Moema Ribeiro Araújo de Menezes

Inscrição: 4614

Cargo: Odontólogo

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata MOEMA RIBEIRO ARAUJO DE MENEZES aprovada para o cargo de Odontologo enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Daniely de Sousa Cavalcante

Inscrição: 1189

Cargo: Odontólogo

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata DANIELY DE SOUSA CAVALCANTE aprovada para o cargo de Odontologo enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Cinthia Regina de Lima

Inscrição: 540

Cargo: Odontólogo

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.



Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata CINTHIA REGINA DE LIMA aprovada para o cargo de Odontologo enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Carolina Viana Ouriques de Oliveira

Inscrição: 948

Cargo: Enfermeiro

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata CAROLINA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA aprovada para o cargo de Enfermeiro enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Walnisia Polyanna de Sousa Barros

Inscrição: 5914

Cargo: Enfermeiro

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata WALNISIA POLYANNA DE SOUSA BARROS aprovada para o cargo de Enfermeiro enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Márcia Adriane Dias Ribeiro

Inscrição: 4787

Cargo: Enfermeiro

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata MARCIA ADRIANE DIAS RIBEIRO aprovada para o cargo de Enfermeiro enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura



de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Maria Gledsnelle de Luna Souto Batista

Inscrição: 4190

Cargo: Enfermeiro

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata MARIA GLEDSNELLE DE LUNA SOUTO BATISTA aprovada para o cargo de Enfermeiro enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Maria Helena Paiva de Araujo

Inscrição: 4209

Cargo: Enfermeiro

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata MARIA HELENA PAIVA DE ARAUJO aprovada para o cargo de Enfermeiro enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Franciene Goretti A. Diniz Tavares

Inscrição: 2026

Cargo: Enfermeiro

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata FRANCIENE GORETTI A. DINIZ TAVARES aprovada para o cargo de Enfermeiro enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO



Nome do Candidato: Lúcia Vicente Ferreira Medeiros

Inscrição: 3567

Cargo: Enfermeiro

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata LUCIA VICETE FERREIRA MEDEIROS aprovada para o cargo de Enfermeiro enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Renata Alexandre Fernandes

Inscrição: 4986

Cargo: Enfermeiro

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata EENATA ALEXANDRE FERNANDES aprovada para o cargo de Enfermeiro enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Juliana da Silva Santos

Inscrição: 3190

Cargo: Enfermeiro

Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata JULIANA DA SILVA SANTOS aprovada para o cargo de Enfermeiro enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Ana Lúvia Pereira de Sousa e Silva

Inscrição: 540

Cargo: Odontólogo



Fundamento:

Recurso contra “Experiência Profissional” que não foi contada, por falta da firma reconhecida por tabelião de quem expediu a certidão.

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata ANA LIVIA PEREIRA DE SOUSA E SILVA aprovada para o cargo de Odontologo enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Jailda Santos Arruda

Inscrição: 2580

Cargo: Orientador Educacional

Fundamento:

Tendo em vista o concurso público realizado no Município de Lagoa de Roça, observa-se que o resultado da prova de títulos a concorrente ao cargo de Orientador Educacional, não sendo adicionada o resultado final de sua nota a pontuação computada dos títulos de Pós Graduação, Experiência Profissional e Curso de Aperfeiçoamento, uma vez que a mesma encaminhou toda a sua documentação autenticada conforme solicitado no edital do referido concurso por VIA AR, no prazo legal. Portanto, em virtude deste constrangimento, solicita-se que seja analisada, corrigida e inclusa toda documentação desta avaliação de títulos, atribuindo-lhe de forma justa a nota final pertinente aos títulos que foram enviados pela referida concorrente. Foi enviado por via fax o recurso no dia 28/01/2010 conforme demonstração de xérox abaixo.

Conclusão: *O Certificado que a candidata JAILDA SANTOS DE ARRUDA, enviou a comissão diz: “Certificamos para os devidos fins que Jailda Santos de Arruda concluiu os critérios do Curso de Especialização em Educação: Formação do Educador, com cargo horária de 360 horas/aulas, promovido pelo Centro de Educação – CEDUC da UEPB ”. Tendo em vista que o certificado que a candidata enviou não consta carimbo da instituição que emitiu o certificado.*

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata JAILDA SANTOS DE ARRUDA aprovada para o cargo de Orientador Educacional enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Iêda Maria da Conceição Silva Soares

Inscrição: 2398

Cargo: Professor de Ed. Bás. I

Fundamento:

Na análise de títulos só foi considerado um título de evento científico, mas foram enviados e sendo desconsiderados os títulos de Especialização, curso



de aperfeiçoamento “grupos de estudos de professores de matemática dos anos iniciais do programa Pró-Letramento do Município de Lucena na Paraíba” e “projeto logos II” e experiência profissional exigida de no máximo 05 anos.

Conclusão: A candidata, *IÊDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOARES* aprovada para o cargo de Professor de Ed. Bás. I enviou documentação via sedex à comissão o título de Especialização em Agroecologia, tendo em vista que a Especialização da candidata não diz respeito a área de Professor de Educação Básica I como consta no Edital.

Julgamento do Recurso: INDEFERIDO

Conclusão: A candidata, *IÊDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOARES* aprovada para o cargo de Professor de Ed. Bás. I enviou documentação via sedex. O Curso de Aperfeiçoamento aceito pela comissão como consta no Edital é de no mínimo 180 h/a. A candidata citada não enviou nenhum Curso de Aperfeiçoamento com esta carga horária.

Julgamento do Recurso: INDEFERIDO

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata *IÊDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOARES* aprovada para o cargo de Professor de Ed. Bás. I enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

II - RECURSOS DEFERIDOS

Nome do Candidato: Maria do Socorro Florindo

Inscrição: 4138

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Fundamento:

Venho por meio deste, solicitar a comissão uma nova avaliação de títulos. Eu Maria do Socorro Florindo Rg 749751 e CPF 25930176191 Já que não foi considerado os títulos anteriores. Tais como Experiência Profissional, Curso de Aperfeiçoamento e Participação em Eventos, como seminários e Congressos. Em anexo.

Conclusão: A candidata, *MARIA DO SOCORRO FLORINDO* aprovada para o cargo de Auxiliar de Enfermagem enviou documentação via sedex à Comissão, tendo havido omissão na digitação dos títulos da candidata citada.

Desse modo, deve ser publicado o título referente a Especialização em Técnico de Enfermagem do Trabalho, com carga horária de 420hs, com acréscimo de 2,00 pontos na pontuação da candidata.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata *MARIA DO SOCORRO FLORINDO* aprovada para o cargo de Auxiliar de Enfermagem enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da



assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Maria José Santos de Arruda

Inscrição: 6280

Cargo: Professor de Educação Básica I

Fundamento:

Tendo em vista o concurso público realizado no Município de Lagoa de Roça, observa-se que o resultado da prova de títulos a concorrente ao cargo de Professor de Educação Básica I, teve sua nota zerada, não sendo adicionada o resultado final de sua nota a pontuação computada dos títulos solicitados, uma vez que a mesma encaminhou toda a sua documentação autenticada conforme solicitado no edital do referido concurso por VIA AR, no prazo legal. Portanto, em virtude deste constrangimento, solicita-se que seja analisada, corrigida e incluída toda documentação desta avaliação de títulos, atribuindo-lhe de forma justa a nota final pertinente aos títulos que foram enviados pela referida concorrente. Foi enviado por via fax o recurso no dia 28/01/2010 conforme demonstração de xérox abaixo.

Julgamento do Recurso: “Deferido”, a candidata, MARIA JOSÉ SANTOS DE ARRUDA aprovada para o cargo de Professor de Ed. Bás. I, enviou documentação, via sedex, à comissão, tendo havido omissão na digitação dos títulos da candidata citada.

A pontuação obtida pela candidata é:

Especialização: 2,00

Curso de Aperfeiçoamento: 05,0

Participação em Eventos Científicos: 1,00

Totalizando: 3,50

Nome do Candidato: Clélio Nunes Pereira

Inscrição: 1064

Cargo: Professor B de Ed. Bás. I

Fundamento:

Acredito veementemente que fui prejudicado na contagem de pontos na Prova de Títulos. Abaixo estará elencado a titulação que foi desconsiderada: A Especialização em Educação Básica cuja certidão foi enviada juntamente com os demais títulos. Tendo a plena ciência de que concluí o curso e que a certidão legalmente tem o mesmo valor do certificado ou diploma, conscientemente acredito que o equívoco será desfeito.

Nada mais havendo a declaro e confiante na resolução deste singelo engano, subscrevo-me.

Conclusão: O candidato CLELIO NUNES PEREIRA aprovada para o cargo de professor de Edu. Bás. I, enviou documentação via sedex à Comissão, tendo havido omissão na digitação dos títulos do candidato citado, faltando publicar:



Especialização em Educação Básica para a Contemporaneidade com carga horária de 360hs oferecido pela Faculdade Integrada de Patos, sendo assim acrescentar 2,00 pontos na pontuação do candidato.

Julgamento do Recurso: DEFERIDO

Nome do Candidato: Rosangela Pereira de oliveira Silva

Inscrição: 5155

Cargo: Professor B de Ed. Bás. I

Fundamento:

Vendo no termo do Edital Concurso Publico, para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal do Município são Sebastião de Lagoa de Roça, realizado pela CONSULTEC no ano de 2009, vendo requerer a análise de títulos do curso de Pós-Graduação em Educação Básica para a contemporaneidade por não ter sido contado entre os demais títulos que enviei. Certa de ser compreendida e atendida a validação do título, agradeço, Nestes Termos, pede deferimento.

Conclusão: *A candidata, ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, aprovada para o cargo de professor de Edu. Bás. I, enviou documentação via sedex à comissão, tendo havido omissão na digitação dos títulos referente a Especialização em Educação Básica para a Contemporaneidade com carga horária de 360hs oferecido pela Faculdade Integrada de Patos, sendo assim acrescentar 2,00 pontos na pontuação da candidata.*

Julgamento do Recurso: DEFERIDO

Nome do Candidato: Milene Dias Neri

Inscrição: 4593

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Fundamento:

Gostaria muito de saber de que maneira foi avaliada a prova de títulos, referente ao município de Lagoa de Roça PB, e qual foi o motivo de não ter aceitado meu certificado referente ao curso de aperfeiçoamento. Também uma coisa que não ficou claro, foi essa graduação diferente do cargo onde só a primeira colocada tem.

E o que mais me chamou atenção foi o fato de as 06 primeiras colocadas na prova de títulos não ter ficado entre as 15^º posições na prova objetiva.

Conclusão: *A candidata MILENE DIAS NERI, aprovada para o cargo de Auxiliar de Enfermagem enviou documentação via sedex à Comissão, tendo havido omissão na digitação dos títulos da candidata citada faltando publicar o título referente a Especialização em Técnico de Enfermagem do Trabalho com carga horária de 420hs, sendo assim acrescentar 2,00 pontos na pontuação da candidata.*

Julgamento do Recurso: DEFERIDO

Nome do Candidato: Monaliza Roberta Lustosa Costa

Inscrição: 4620

Cargo: Professor de História



Fundamento:

Recorro por meio desse formulário à reavaliação de títulos, este referente a artigos publicados.

Enviei dois artigos, ambos publicados na revista de História de UEPB “Alpharrabios” inseridos num contexto histórico, porém apenas um desses foi considerado, sendo outro desprezado. Peço que reavaliem o artigo desconsiderado, já que é um estudo voltado para a história e, portanto legítimo. Apelo para que aceitem minhas considerações, assim como os dois artigos e não apenas um.

Conclusão: *A candidata, MONALIZA ROBERTA LUSTOSA COSTA, aprovada para o cargo de Professor de História, enviou documentação via sedex a comissão, tendo havido omissão na digitação dos títulos da candidata citada faltando publicar:*

O artigo Sisal: Um Ouro Verde Esquecido, publicado na revista de História de UEPB “Alpharrabios”. Sendo assim acrescentar 1,00 ponto por artigo publicado em revista especializada.

Julgamento do Recurso: DEFERIDO

Nome do Candidato: Eleonora Felix da Silva

Inscrição: 1535

Cargo: Professor de História

Fundamento:

No resultado da avaliação não consta minha pontuação pelo curso de Especialização, mas eu enviei a Declaração, Certidão e Histórico do Curso realizado, uma vez que não se emite diploma de Curso de Especialização, além disso, o Curso realizado está de acordo com área do concurso. Discordo da não apreciação do título de especialista e solicito a inclusão do mesmo na avaliação.

De acordo com o anexo III, do edital, um dos critérios de avaliação de títulos era a apresentação de experiência profissional, a qual enviei uma cópia autenticada. Porém, no resultado da avaliação não consta minha pontuação solicito então a aprovação do tempo de exercício do magistério.

Conclusão: *A candidata, ELEONORA FELIX DA SILVA aprovada para o cargo de Professor de História enviou documentação via sedex a comissão, tendo havido omissão na digitação dos títulos da candidata citada faltando publicar:*

Especialização em Historiografia e Ensino de História com carga horária de 360hs, oferecida pela Universidade Federal de Campina Grande, sendo assim acrescentar 2,00 pontos na pontuação da candidata.

Julgamento do Recurso: DEFERIDO

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que a candidata ELEONORA FELIX DA SILVA, aprovada para o cargo de Professor de História, enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.



Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Carolina Viana Ouriques de Oliveira

Inscrição: 948

Cargo: Enfermeiro PSF

Fundamento:

Quanto ao título de graduação diferente do exigido para o cargo não foi considerado o título de licenciatura em Enfermagem. Desta forma, envio mais uma vez.

Conclusão: *A candidata CAROLINA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA, não apresentou título diferente do exigido para o exercício do cargo. Por esta razão, deve o recurso ser indeferido.*

Julgamento do Recurso: INDEFERIDO

Nome do Candidato: João Elias de Souza

Inscrição: 2772

Cargo: Professor de Geografia

Fundamento:

Concurso de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Diante do resultado da prova de títulos divulgada no último dia 25 de janeiro de 2010, eu João Elias de Souza, candidato a uma vaga no referido concurso para professor de geografia inscrição 2772. Venho pedir revisão da prova de títulos, por que no referido resultado não computado o meu tempo de serviço na Educação, nem minha Especialização, estes enviados em xérox autenticadas. Peço também que reveja o Curso de Aperfeiçoamento realizado em três etapas. Todo o xérox enviado é documentos sérios, expedidos por instituições sérias, títulos estes que foram aceitos e aprovados no Concurso da Cidade de Fagundes-PB organizado e realizado recentemente 2009 por esta consultoria (Consultec Ltda). Contando que o erro será corrigido já que a Consultec Ltda é uma instituição séria e renomada, onde deposito a minha inteira confiança. Desde já agradeço a atenção.

Conclusão: *O candidato, JOÃO ELIAS DE SOUZA aprovado para o cargo de Professor de Geografia enviou documentação via sedex a comissão, tendo havido omissão na digitação dos títulos do candidato referente ao curso de Especialização em Educação Ambiental com carga horária de 360hs, ministrada pelas Faculdades Integradas de Patos, sendo assim acrescentar 2,00 pontos na pontuação do candidato.*

Julgamento do Recurso: DEFERIDO

Conclusão: A certidão de tempo de serviço que o candidato JOÃO ELIAS DE SOUZA aprovado para o cargo de Professor de Geografia enviou via sedex, para análise da comissão, não consta o reconhecimento da assinatura de



quem a expediu, reconhecida por Tabelião, conforme exigência estabelecida no edital de convocação para entrega de títulos.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Idesio Raimundo de Lima

Inscrição: 2397

Cargo: Professor de História

Fundamento:

Solicito Recurso para que os títulos entregues no dia 10/12/2009, nos correios as 10:58 horas da manhã que sejam avaliados conforme AR e SEDEX em anexo.

Conclusão: *O candidato, IDESIO RAIMUNDO DE LIMA aprovado para o cargo de Professor de História, enviou documentação via sedex a comissão, tendo havido omissão na digitação dos títulos.*

Pontuação feita pelo candidato é:

Especialização: 2,00

Curso de Aperfeiçoamento: 0,50

Participação em Eventos Científicos: 1,00

Publicação de Artigo: 2,00

Totalizando: 5,50

Julgamento do Recurso: DEFERIDO

Nome do Candidato: Letícia Vélez Farias da Silva

Inscrição: 3451

Cargo: Técnico em Enfermagem

Fundamento:

Peço reavaliação da prova de títulos do concurso realizado na Prefeitura Municipal de Lagoa de Roça, realizado no dia 04/10/2009.

Conclusão: *A candidata, LETICIA VELEZ FARIAS DA SILVA aprovada para o cargo de Técnico em Enfermagem, enviou documentação via sedex a comissão, tendo havido omissão na digitação dos títulos.*

Pontuação feita pela candidata é:

Experiência Profissional: 1,50

Participação em Eventos Científicos: 1,00

Totalizando: 2,50

Julgamento do Recurso: DEFERIDO

Nome do Candidato: Rita Maia Freire da Silva Almeida

Inscrição: 281

Cargo: Professor de História

Fundamento:

Peço reavaliação da prova de títulos do concurso realizado na Prefeitura Municipal de Lagoa de Roça, realizado no dia 04/10/2009.



Conclusão: A candidata, RITA MARIA FREIRE DA SILVA ALMEIDA aprovada para o cargo de Professor de Historia, enviou documentação via sedex a comissão, tendo havido omissão na digitação dos títulos.

Pontuação feita pela candidatoa é:

Especialização: 2,00

Participação em Eventos Científicos: 1,00

Totalizando: 3,00

Julgamento do Recurso: DEFERIDO